Of. Nº 358/2023ADM São Francisco de Assis, 19 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
de São Francisco de Assis

Assunto: Projetos de leis 59, 60 e 61/2023

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho anexo os Projetos de Lei nº 59/2023 e 61/2023 que autoriza a abrir crédito especial e o projeto de Lei nº 60/2023 que altera o PPA, LDO e abre crédito especial.

Justificamos os referidos projetos de leis tendo em vista a necessidade abertura do crédito especial uma vez que não estava previsto no orçamento os referido valores e, o projeto de Lei 60/2023, além da abertura do crédito tivemos que altera no Plano Plurianual 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

O Projeto de Lei nº 59/2023 o recurso será aplicado no aluguel de brinquedos recreativos para as crianças e aquisição de material de expediente/gráfico /fantasia do Zé gotinha. O Projeto de Lei nº 60/2023 o recurso será aplicado na ampliação e reforma da estrutura física da ESF COHAB e o Projeto de Lei nº 61/2023 o recurso será aplicado na aquisição de um veiculo de transporte sanitário (com acessibilidade – 1 cadeirante).

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto de lei, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 20/10/2023
Nº 3067 Fl.
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI nº 59/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA CUSTEAR DESPESAS NÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2023.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Abre um Crédito Especial no valor de R$ R$ 11.806,88 (onze mil oitocentos e oitenta e seis reais com oitenta e oito centavos), para custear despesas não previstas no orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10021030101342.06500033903000 - Material de Consumo R$ 8.806,88

10021030101342.06500033903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

Projeto/Atividade: 2 065 - Campanha de Vacinação

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior a transferência via FNS através da portaria 844/2023, para ações de multivacinação no âmbito do SUS.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE APLICAÇÃO

AÇOES DE MULTIVACINAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PORTARIA GM/MS Nº844/2023

Recurso Total: R$ 11.806,88

ITEM	TIPO DE RECURSO	APLICAÇÃO	VALOR
1.	AÇÕES DE MULTIVACINAÇÃO	- ALUGUEL DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA CRIANÇAS;	R$ 3.000,00
2.		- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE / GRÁFICO / FANTASIA DO ZÉ GOTINHA;	R$ 8.806,88

São Francisco de Assis, 05 de outubro de 2023.

Leonardo Pilar
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 022.196.340-51
São Francisco de Assis

LEONARDO PILAR
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/07/2023 | Edição: 135 | Seção: 1 | Página: 118

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 844, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 2º Fica instituído incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para ações de multivacinação nos Municípios, Estados e Distrito Federal, visando ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes de até 15 (quinze) anos de idade no País.

§ 1º O recurso de que trata o caput integra o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º As ações de multivacinação de que trata o caput deverão observar o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao, bem como as campanhas de vacinação do Ministério da Saúde realizadas em 2023.

§ 3º Para os fins desta Portaria, o Distrito Federal será considerado, simultaneamente, como Estado e Município, sendo-lhe aplicáveis os dispositivos relativos a ambos.

Art. 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será composto por até duas parcelas, a serem transferidas aos Municípios, Estados e Distrito Federal, nos valores descritos abaixo:

I - primeira parcela: 60% (sessenta por cento) do valor total previsto nos Anexos I e II; e

II - segunda parcela: 40% (quarenta por cento) do valor total previsto nos Anexos I e II.

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal farão jus à primeira parcela do recurso, referente a 60% (sessenta por cento) do valor total previsto no Anexo I, para realização das ações de sua competência conforme art. 9º desta Portaria.

Art. 5º Os Estados farão jus à segunda parcela do recurso, referente a 40% (quarenta por cento) do valor total previsto no Anexo I, após o preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

I - relação nominal dos membros da equipe estadual ou distrital de microplanejamento;

II - relação das oficinas presenciais ou a distância de microplanejamento ofertadas aos seus

Parágrafo único. A criação e a disponibilização do formulário de que trata este artigo incumbirão ao Programa Nacional de Imunizações.

Art. 6º Os Municipios farão jus à primeira parcela do recurso no valor de 60% (sessenta por cento) do valor total previsto no Anexo II para promover ações intensificadas de multivacinação, em periodo especifico, determinado pelo Municipio, no segundo semestre de 2023.

Parágrafo único. Serão aceitas para os fins desta Portaria ações de multivacinação efetivadas nos meses de maio e junho de 2023 e inseridas em projeto piloto feito sob coordenação do Programa Nacional de Imunizações nos Municipios dos Estados do Acre e Amazonas.

Art. 7º Farão jus à segunda parcela do recurso, no valor de 40% (quarenta por cento) do valor total previsto no Anexo, os Municipios que:

I - optarem pelo microplanejamento para a realização das ações de multivacinação; e

II - preencherem formulário eletrônico contendo informações sobre o microplanejamento das ações de multivacinação.

§ 1º A realização do microplanejamento pelo Municipio é opcional.

§ 2º O formulário eletrônico seguirá a padronização estabelecida conjuntamente entre o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems.

§ 3º Os formulários eletrônicos serão disponibilizados em link a ser informado pelo Programa Nacional de Imunizações aos Estados, Municipios e Distrito Federal, após a validação do Conass e do Conasems.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE MULTIVACINAÇÃO

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde para os fins desta Portaria:

I - promover ações para combater a desinformação e a hesitação vacinal;

II - realizar ampla campanha de comunicação acerca das ações de multivacinação;

III - realizar campanhas de comunicação regionalizadas, adaptadas às diferentes realidades sociais e culturais do País;

IV - realizar cursos de formação para as equipes de microplanejamento estaduais;

V - apoiar tecnicamente as equipes de microplanejamento estaduais, bem como os gestores e técnicos, na formação das equipes municipais vinculadas à imunização; e

VI - promover a articulação com o Ministério da Educação para o desenvolvimento das atividades de vacinação extramuros.

Art. 9º São atribuições de Estados e do Distrito Federal no âmbito da multivacinação:

I - formar equipe estadual de microplanejamento e vacinação de alta qualidade;

II - ofertar formação em microplanejamento para os seus respectivos Municipios;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos seus Municipios;

IV - produzir o relatório final estadual das atividades relacionadas às ações de multivacinação; e

V - promover a articulação com as Secretarias Estaduais de Educação para o desenvolvimento de atividades de vacinação extramuros.

Art. 10. Incumbirá aos municipios e ao Distrito Federal a execução das ações de multivacinação.

Art. 11. O plano de ações de microplanejamento será elaborado com base no reconhecimento da realidade local e da população-alvo, a fim de identificar as ações de vacinação intra e extramuros mais adequadas e eficazes.

I - identificar a população-alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local;

II - realizar ações de mobilização e de comunicação social;

III - acompanhar o processo de fornecimento de vacinas, insumos e materiais, garantindo a qualidade do serviço para execução da vacinação; e

IV - monitorar o avanço da cobertura vacinal, identificando as áreas em que há populações suscetíveis de não vacinados.

§ 2º As ações de microplanejamento deverão observar as seguintes etapas:

I - etapa 1: análise da situação de saúde, o que inclui a organização dos dados e o mapeamento e setorização das localidades, a fim de identificar a população suscetível e a disponibilidade dos serviços de vacinação;

II - etapa 2: planejamento e programação com identificação da população suscetível, definição e execução de estratégias e ações de vacinação e cálculo de necessidades, considerando o cronograma de atividades e a definição de equipes de vacinação;

III - etapa 3: seguimento e supervisão com o monitoramento rápido de vacinação, que deverá ser realizado para identificar os bolsões de suscetíveis, as pessoas pendentes para vacinação e a execução de intervenções; e

IV - etapa 4: supervisão e avaliação para o monitoramento dos avanços relacionados ao cumprimento das metas.

§ 3º É recomendado que o microplanejamento seja construído a partir de consulta ao plano municipal de saúde e à programação anual de saúde, devendo ser atualizado caso ainda não tenha ações de multivacinação.

§ 4º Os instrumentos de planejamento deverão conter as ações de multivacinação implementadas, construídas a partir da metodologia indicada pelo Ministério da Saúde ou por outra escolhida pelo Município.

Art. 12. A capacitação no planejamento das ações de multivacinação será desenvolvida a fim de qualificar os entes destinatários para avaliar os seus instrumentos de gestão, tais como Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde - PAS e Relatório Anual de Gestão - RAG, de modo a inserirem, conforme o caso:

I - o cenário atual de suas coberturas vacinais;

II - as prováveis causas da situação de cobertura vacinal;

III - o delineamento das ações a serem desenvolvidas, considerando a situação de saúde local;

IV - a operacionalização das ações; e

V - a avaliação e o monitoramento

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O monitoramento das ações de Multivacinação será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, por meio da análise das informações prestadas na forma desta Portaria.

Art. 14. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 15. O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuizo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 16. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL - PO 0000 - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, previstos nos Anexos I e II.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

UF	P1 (60%)	P2 (40%)	Total
AC	79.842,69	53.228,46	133.071,15
AL	126.298,69	84.199,13	210.497,82
AM	658.670,49	439.113,66	1.097.784,16
AP	68.843,28	45.895,52	114.738,79
BA	709.434,33	472.956,22	1.182.390,54
CE	311.681,18	207.787,45	519.468,63
DF[1]	858.000,32	572.000,22	1.430.000,54
ES	121.195,30	80.796,86	201.992,16
GO	271.040,67	180.693,78	451.734,45
MA	418.369,76	278.913,18	697.282,94
MG	672.415,85	448.277,23	1.120.693,08
MS	144.837,46	96.558,31	241.395,77
MT	270.609,07	180.406,05	451.015,12
PA	693.803,14	462.535,43	1.156.338,57
PB	137.416,71	91.611,14	229.027,85
PE	316.056,69	210.704,46	526.761,15
PI	166.689,51	111.126,34	277.815,85
PR	332.530,29	221.686,86	554.217,15
RJ	470.373,88	313.582,58	783.956,46
RN	113.970,75	75.980,50	189.951,25
RO	100.678,74	67.119,16	167.797,91
RR	76.390,42	50.926,95	127.317,36
RS	316.199,64	210.799,76	526.999,40
SC	201.887,41	134.591,61	336.479,02
SE	83.308,89	55.539,26	138.848,15
SP	1.234.768,71	823.179,14	2.057.947,85
TO	99.095,88	66.063,92	165.159,80
Total Geral	9.054.409,75	6.036.273,18	15.090.682,92

1 - O Valor do DF corresponde ao valor devido à Brasília (R$ 1.300.002,31) e ao DF (R$ 130.000,23).

ANEXO II

CÓDIGO	UF	MUNCÍPIO	P1 (60%)	P2 (40%)	TOTAL
120001	AC	Acrelândia	9.191,58	6.127,72	15.319,31
120005	AC	Assis Brasil	17.858,00	11.905,33	29.763,34
120010	AC	Brasiléia	20.985,06	13.990,04	34.975,10

431575	RS	Riozinho	1.491,25	994,17	2.485,42
431580	RS	Roca Sales	2.810,55	1.873,70	4.684,25
431590	RS	Rodeio Bonito	1.247,92	831,95	2.079,87
431595	RS	Rolador	803,88	535,92	1.339,80
431600	RS	Rolante	5.473,05	3.648,70	9.121,74
431610	RS	Ronda Alta	3.176,50	2.117,67	5.294,17
431620	RS	Rondinha	1.172,21	781,47	1.953,68
431630	RS	Roque Gonzales	2.478,22	1.652,15	4.130,37
431640	RS	Rosário do Sul	15.442,93	10.295,29	25.738,22
431642	RS	Sagrada Familia	720,85	480,57	1.201,42
431643	RS	Saldanha Marinho	710,97	473,98	1.184,95
431645	RS	Salto do Jacui	4.275,46	2.850,31	7.125,77
431647	RS	Salvador das Missões	473,69	315,79	789,48
431650	RS	Salvador do Sul	2.148,17	1.432,11	3.580,28
431660	RS	Sananduva	3.675,95	2.450,63	6.126,58
431670	RS	Santa Bárbara do Sul	2.936,57	1.957,71	4.894,29
431673	RS	Santa Cecilia do Sul	483,94	322,63	806,57
431675	RS	Santa Clara do Sul	1.525,97	1.017,32	2.543,29
431680	RS	Santa Cruz do Sul	27.888,18	18.592,12	46.480,30
431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.122,43	1.414,95	3.537,38
431690	RS	Santa Maria	69.651,62	46.434,41	116.086,03
431695	RS	Santa Maria do Herval	1.199,42	799,61	1.999,03
431720	RS	Santa Rosa	16.661,72	11.107,82	27.769,54
431725	RS	Santa Tereza	320,45	213,63	534,09
431730	RS	Santa Vitória do Palmar	15.053,66	10.035,78	25.089,44
431700	RS	Santana da Boa Vista	4.697,24	3.131,50	7.828,74
431710	RS	Sant'Ana do Livramento	29.442,11	19.628,07	49.070,18
431740	RS	Santiago	13.788,23	9.192,15	22.980,38
431750	RS	Santo Ângelo	20.600,40	13.733,60	34.334,00
431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	10.720,12	7.146,75	17.866,87
431770	RS	Santo Antônio das Missões	4.741,49	3.161,00	7.902,49
431755	RS	Santo Antônio do Palma	697,31	464,87	1.162,18
431775	RS	Santo Antônio do Planalto	655,99	437,33	1.093,32
431780	RS	Santo Augusto	3.689,27	2.459,51	6.148,79
431790	RS	Santo Cristo	3.023,85	2.015,90	5.039,76
431795	RS	Santo Expedito do Sul	583,21	388,81	972,01
431800	RS	São Borja	20.557,57	13.705,05	34.262,62
431805	RS	São Domingos do Sul	614,84	409,89	1.024,73
431810	RS	São Francisco de Assis	7.084,13	4.722,75	11.806,88
431820	RS	São Francisco de Paula	10.945,46	7.296,97	18.242,43
431830	RS	São Gabriel	23.670,43	15.780,28	39.450,71
431840	RS	São Jerônimo	7.907,99	5.271,99	13.179,98
431842	RS	São João da Urtiga	884,05	589,37	1.473,42
431843	RS	São João do Polêsine	511,19	340,79	851,98
431844	RS	São Jorge	745,76	497,18	1.242,94
431845	RS	São José das Missões	622,58	415,06	1.037,64
431846	RS	São José do Herval	700,84	467,23	1.168,07
431848	RS	São José do Hortêncio	1.227,46	818,31	2.045,77
431849	RS	São José do Inhacorá	410,57	273,71	684,28

ATA Nº 015/2023

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS REALIZOU-SE ASSEMBLEIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA DO CONSELHO SENDO APRESENTADA A CHAPA COMPOSTA DA SEGUINTE FORMA: PRESIDENTE LEANDRO DA ROSA GRIPA, VICE PRESIDENTE, ROGER ANTOCHEVIZ, OS DIRETORES AGNES PORT BELLEN LEITE, ELAINE BIANCHINI, AVELINA GONÇALVES E PATRÍCIA REGINALDO. A APROVAÇÃO FOI REALIZADA POR ACLAMAÇÃO, SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO. LOGO APÓS FORAM COMPOSTAS AS COMISSÕES TEMÁTICAS DO CONSELHO, SENDO A COMISSÃO DE FINANÇAS, COMPOSTA POR HELTON CUNHA, AGNES LEITE, FÁBIO SANTOS, ELAINE MONTEIRO, AVELINA GONÇALVES, CLENI RIBEIRO; COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO: LEONARDO FILHO, PATRÍCIA REGINALDO, RAFAEL VARGAS, MARLIZE GUARESCHI, RITA INEZ DOS SANTOS, TEODORICO. COMISSÃO TÉCNICA: ROGER ANTOCHEVIZ, CLARISSA, LEANDRO GRIPA, ANA PAULA CORTELINI. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR ENCERRO A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS [illegible]

Ata nº 016/2023

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três reuniu-se [illegible] extraordinária do Conselho Municipal de Saúde na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde. O Secretário Leandro Vieira apresentou para deliberação do Conselho os seguintes itens: Aprovado: Pedido de readequação no âmbito do Custeio referente à Portaria GM/MS 844/2023 Incentivo Lab II 50.000,00, 3.000,00 (três mil reais) destinado à Bruxaria Medicamentos para compra 3.806,85 (seis mil [illegible] e oitocentos e [illegible] e oitenta [illegible]